



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

Projeto de Alteração à Lei Orgânica nº 005 /2021

Altera o Inciso V do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Itaguajé, que regulamenta a proibição de contratação com a Administração Pública

Art. 1º Fica alterado o Inciso V do art. 59º da Lei Orgânica do Município de Itaguajé, para a seguinte redação:

“Art. 59º - [...]”

I - [...]

II - [...]

III - [...]

IV - [...]

V - *Não poderão contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta as pessoas que sejam sócio ou proprietário de sociedade empresária, equivalentes por matrimônio ou parentesco, até o Primeiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, servidor público ou ocupantes de cargo comissionado, que atue no processo administrativo relativo à licitação, contratação e execução do contrato.*”

Art. 2º - Esta alteração à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Prefeitura Municipal de Itaguajé
07 de Maio de 2021.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Itaguajé-PR, 06 de Maio de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná.

Ilmo. Senhor Presidente,

É com muita satisfação que vimos a essa Casa Legislativa apresentar o Projeto de Alteração ao Inciso V do Art. 59 da Lei Orgânica, em anexo, que melhor regulamenta os procedimentos da administração pública de Itaguajé, em relação aos processos licitatórios.

O Projeto em referência objetiva regulamentar a contratação, com a Administração Pública de Itaguajé, de pessoas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores ou equivalentes por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo ou por adoção.

Entende esta administração pela necessidade de alteração da Lei Orgânica, especificamente no Inciso V do Art. 59, em função da dificuldade que o Município vem enfrentando em encontrar fornecedores que satisfaçam as necessidades da administração.

Tal dificuldade se dá muito em função do Município de Itaguajé ser de pequeno porte, com aproximadamente 4.000 habitantes, onde a maioria dos moradores são parentes, sejam consanguíneos ou afins, entre si, e dos ocupantes de cargos públicos.

É sabido que no Município de Itaguajé não há varias opções de empresas como acontece em municípios de grande porte, e que a grande maioria das empresas desta cidade pertence a algum parente, seja consanguíneo ou por afinidade, de pessoas ocupantes de cargos políticos.

Este parentesco descrito, tem levado o Município, algumas vezes, a buscar fornecedores de outros municípios, em função dos impedimentos descritos no Inciso V do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, fazendo com que parte do dinheiro gasto pela Prefeitura deixe de circular em nossa cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

Em relação à legalidade da proposta, esclarecemos que o Art. 9º da Lei Federal 8666/93, Lei de Licitações, esclarece sobre quem não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, vejamos:

“Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.”

Sra. Vereadores, não constam nas proibições do Art. 9º da Lei 8666/93 os termos como constam em nossa Lei Orgânica.

Com relação ao nepotismo, o STF firmou súmula vinculante onde trata sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

nomeação de parentes para cargos públicos, não se referindo a contratação com parentes.

Por este motivo é que se faz necessário aprimorar a regulamentação específica para o Município de Itaguajé, com o fim de se fazer JUSTIÇA com os nossos cidadãos, proporcionando possibilidade de maior circulação do dinheiro publico dentro deste Município e proporcionando maior concorrência durante as contratações deste ente público.

Sendo assim, resta claro o interesse público presente na medida, razão pela qual solicito dos Nobres Vereadores imprescindível apoio e colaboração no que diz respeito à sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto será acolhido por esta Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

1º Turno
APROVADO(A) EM 1ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
[Signature]
* R. Arabela Ribeiro

08-06-21

2º Turno
APROVADO(A) EM 2ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
[Signature]
* R. Arabela Ribeiro

22-06-21
